



PODER JUDICIÁRIO

**10ª CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, POR MEIO DA AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ VISANDO O FORTALECIMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL.

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N – Cambeba, CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e de outro, A AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, doravante denominada 10ª CJM - JMU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0021-09, com sede na Avenida Borges de Melo, 1711, Bairro Parreão, Fortaleza-CE, CEP 60.410-335, neste ato representada pelo Juiz Federal da Justiça Militar, RODOLFO ROSA TELLES MENEZES, Juiz Federal da Justiça Militar, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste termo, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, além do art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a Auditoria da 10^a CJM e o TJCE visando:

I – O acolhimento e encaminhamento inicial de reeducandos oriundos de decisões proferidas pela Auditoria da 10^a CJM para prestação de serviços à comunidade, no âmbito do Estado do Ceará;

II – O direcionamento dos valores decorrentes de prestação pecuniária, oriundos de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) firmados no âmbito da Justiça Militar da União, para entidades previamente cadastradas pelo TJCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Compete às instituições signatárias do presente termo, dentro de suas atribuições institucionais:

§ 1º Privativamente ao TJCE:

I – Realizar o acolhimento inicial dos reeducandos encaminhados pela Auditoria da 10^a CJM, por meio de equipe multidisciplinar, para avaliação dos fatores pessoais, sociais e profissionais;

II – Indicar os locais e entidades aptas para o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade;

III – Receber e realizar a destinação dos valores recolhidos, conforme os critérios próprios do TJCE;

IV – Informar os dados da conta judicial vinculada para o recolhimento dos valores pecuniários.

§ 2º Privativamente à 10^a CJM – JMU:

I – Encaminhar os reeducandos à equipe multidisciplinar do TJCE para acolhimento e indicação de local de cumprimento de pena;

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade no âmbito de sua jurisdição;

III – Determinar, nos casos de ANPP homologado ou outra decisão judicial cabível, o recolhimento de valores de prestação pecuniária à conta judicial indicada pelo TJCE;

IV – Acompanhar e fiscalizar o efetivo recolhimento dos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas com os recursos humanos e materiais próprios de cada partícipe, sem transferência de recursos financeiros entre as instituições, não gerando ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Acordo em comento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa de ambas as partes e celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se repute necessário e busque o seu aperfeiçoamento, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado nos Diários Oficial e da Justiça que constituam veículos de comunicação oficial de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar, no âmbito de suas atribuições, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento das informações pessoais eventualmente compartilhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, (data na última assinatura eletrônica)

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Dados: 2025.09.05 17:43:46 -03'00'

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

RODOLFO ROSA TELLES MENEZES
Juiz Federal da Justiça Militar
Titular da 10ª CJM



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO ROSA TELLES MENEZES, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 02/09/2025, às 23:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4519154** e o código CRC **4808262E**.

4519154v5

Av. Borges de Melo - Bairro Parreão - CEP 60410-335 - Fortaleza - CE - <http://www.stm.jus.br/>